



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10050000554/17	07/05/2018 16:10:14	NUCLEO POUSO ALEGRE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00335459-4 / ANTONIO RAFAEL DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 027.984.498-04	
2.3 Endereço: FAZENDA ITAGUARE, 0		2.4 Bairro: ITAGUARE	
2.5 Município: MARMELOPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.516-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00335459-4 / ANTONIO RAFAEL DE OLIVEIRA		3.2 CPF/CNPJ: 027.984.498-04	
3.3 Endereço: FAZENDA ITAGUARE, 0		3.4 Bairro: ITAGUARE	
3.5 Município: MARMELOPOLIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.516-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Itaguare		4.2 Área Total (ha): 69,1578	
4.3 Município/Distrito: MARMELOPOLIS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18.630 Livro: 02 Folha: 001 Comarca: ITAJUBA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 488.807	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.514.846	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas (x), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas (X), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,23% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	
Mata Atlântica	Área (ha) 69,1578
<b>Total</b>	<b>69,1578</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	
Nativa - sem exploração econômica	Área (ha) 47,5709
Nativa - com exploração sustentável/manejo	3,1461
Pecuária	17,7254
Outros	0,7154
<b>Total</b>	<b>69,1578</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				23,1131
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		3,3373
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		3,1461	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		3,1461	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				3,1461
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Ombrófila Alto Montana Secundária Inicial				3,1461
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	SIRGAS 2000	23K	488.800	7.514.800
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Nativa - com exploração sustentável/manejo		Candeia		3,1461
<b>Total</b>				<b>3,1461</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLOR. NATIVA SOB MANEJO		Candeia	71,55	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Somente espécies endêmicas.

5.4 Especificação: APA da Mantiqueira.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixo.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 24/11/2017
- Data da vistoria: 05/04/2018
- Data do pedido de informações complementares: 09/04/2018
- Data do recebimento das informações complementares: 03/05/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 16/05/2018

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através do manejo sustentável sob o regime de Plano de Manejo para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus* em um fragmento de 03,14,61 ha na propriedade do Sr. Antônio Rafael de Oliveira e outro.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de propriedade rural denominada Fazenda Itaguaré, situado no Bairro Itaguré, localizado no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2004), na zona rural do município de Marmelópolis-MG, com área mensurada de 69,15,78 ha e registrada em 65,36,00 ha, sob matrícula nº 18.630, livro 02, folha 001, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

A temperatura média anual do município de Marmelópolis é de 22°C. A precipitação média anual é de 1.746mm. O clima é do tipo Cwb, tropical de altitude, segundo Koppen. O relevo é predominantemente montanhoso. A propriedade possui 04 (quatro) nascentes que formam córregos sem denominação afluentes do Rio Santo Antônio. A região pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Grande e Sub Bacia do Rio Sapucaí (GD5).

A propriedade foi mensurada em 69,15,78 ha. Possui duas nascentes na divisa e três no interior da propriedade, gerando uma APP de 26,45,04 ha. As áreas de pastagem somam 17,72,54 ha; área de mata nativa 47,57,09 ha; área de candeia de 03,14,61 ha que se encontra em estágio médio de regeneração natural e 00,71,54 ha de estradas e benfeitorias.

Para comprovação do estágio em que se encontra o fragmento de Candeia a ser explorado foi observado e comprovado em vistoria e também em análise dos dados constantes no processo, assim como consulta a Resolução CONAMA 392/2007, onde observou-se os itens abaixo.

1. predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;
2. serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;
3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros; e
4. espécies indicadoras referidas na alínea "b" do inciso II.

Apresentou recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural com de 13,98,44 ha declarada como reserva legal sendo composta por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial a médio de regeneração natural.

Segundo o ZEE, a propriedade em questão não se localiza em Área Prioritária para Conservação e apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através do manejo sustentável sob o regime de Plano de Manejo para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus*, fora da APP e da reserva legal, em um fragmento de 03,14,61 ha na propriedade Sr. Antônio Rafael de Oliveira e outro.

Foi apresentado pelo requerente o Plano de Manejo Florestal Sustentado visando à exploração da espécie *Eremanthus erythropappus* (candeia) que visa abastecer a demanda industrial de produção de óleo essencial (alfabisabolol) natural da empresa MARIPÁ Indústria e Comércio de óleos essenciais Ltda. As variáveis de interesse do Manejo Florestal são: obtenção do estoque de madeira da espécie candeia na área potencial econômico para a produção de óleo essencial e alpha bisabolol natural), obtenção do estoque de madeira de outras espécies, área basal da candeia e de outras espécies nativas e predominância da candeia sobre outras espécies.

O presente plano de manejo florestal foi realizado de acordo com a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12/08/2013, onde prevê a exploração somente de indivíduos com DAP maior ou igual a 5 cm, que é equivalente a 15,7 cm de CAP (circunferência a altura do peito) e exploração da metade da área basal calculada.

Na obtenção do volume do fragmento requerido realizou-se o censo florestal (intensidade amostral 100%), ou seja, todas as espécies com DAP maior ou igual a 5 cm foram mensuradas. Os indivíduos foram identificados como "candeias" (vivas ou mortas) ou "outras nativas". Foi utilizado para a mensuração dos indivíduos fita métrica obtendo-se o CAP dos indivíduos e para a medição da altura fora utilizada vara graduada; posteriormente calculado o volume através de equação específica para candeia já que as demais espécies nativas não serão passíveis de exploração.

Com os resultados obteve-se além do volume da madeira com casca, a estrutura da população florestal. A Frequência relativa, que é o resultado de indivíduos com ocorrência da espécie de candeia no fragmento, foi de 97,6%. A Dominância relativa, que é a área basal de todas as espécies de candeia no fragmento, foi de 97%.

O rendimento lenhoso (volume) da candeia fora estimado em 143,1 m<sup>3</sup> de lenha nativa, equivalente a 352,00 mst,. De acordo com a legislação vigente a exploração florestal não pode exceder 50% da área basal existente por classe diamétrica e por espécie, logo o volume candeia explorável na propriedade é de 71,55 m<sup>3</sup> ou 176,00 mst.

Foram alocadas 4 (quatro) parcelas de controle em campo de 40 x 25 metros, que foi e serão inventariadas a cada 3 (três) anos contados a partir da data de conclusão do corte até que se complete o ciclo de 12 anos.

O Sistema de Exploração adotado é o Sistema de Porta – Sementes com Regeneração Natural, pois a cobertura vegetal do solo é restabelecida com rapidez, além de promover baixíssimo impacto ambiental. A derrubada da madeira será feita com motosserra através de corte em bisel a uma altura de 10 cm. Após o corte, o desgalhamento será feito com machado e foice e o desdobro com motosserra e/ou machado. A madeira será empilhada próximo ao local de abate e será embarcada no cargueiro instalado no lombo dos muars, que irão conduzir a lenha até o pátio de empilhamento. A madeira será empilhada na beira da estrada, numa área vizinha, sob coordenadas: X=488.400m e Y=7.515.200m. O transporte do pátio de estocagem até a fonte consumidora será através de caminhões.

Haverá a seleção de árvores porta sementes (árvores matrizes) à medida que o corte avançar. O responsável técnico pelo Plano de Manejo realizará um treinamento com o operador de motosserra para orientá-lo sobre a maneira de selecionar essas árvores antes do início do corte, levando em conta a viabilidade da árvore, tamanho da copa, condições fisiológicas, idade e classe diamétrica.

Dos tratamentos silviculturais foi escolhido a regeneração natural pelo Sistema Porta – Sementes. Durante a execução da fase de corte ocorrerá a limpeza e escaificação do solo, sem supressão de qualquer outra espécie, em forma de círculos com aproximadamente 60 cm de diâmetro, a cada dois metros de distância, com o afofamento de 5 (cinco) cm da camada superior do solo, para que a semente ao cair entre em contato com o solo, receba luminosidade direta e água da chuva, garantindo assim a intensa regeneração natural que ocorre com essa espécie. Outra forma de conduzir a regeneração natural é através da escaificação do solo ao redor do toco da árvore abatida com a exposição raízes da candeia. Após dois ou três anos do estabelecimento da regeneração, será realizado um desbaste na regeneração natural deixando uma planta a cada 3 m<sup>2</sup>, para reduzir a competição entre plantas e propiciar um maior desenvolvimento das candeias remanescentes.

O monitoramento na execução do corte e dos tratamentos silviculturais previstos neste Plano de Manejo serão controlados periodicamente através de fotografias e registros, para a formação de relatórios que serão encaminhados ao IEF no primeiro, quinto, oitavo e décimo segundo ano após o corte da candeia, de acordo com o cronograma a apresentado.

O responsável técnico pela elaboração, execução e assistência técnica do Projeto de Plano de Manejo Sustentado de Candeia e do levantamento topográfico é o Engenheiro Florestal Anderson Ribeiro Diniz, CREA-MG nº 202762/D, sob ART 1420170000004157872.

No formato digital foi apresentada planilha de campo contendo os dados necessários para aferição das estimativas de volume (formato Excel) bem como todos os outros cálculos solicitados pelo Plano de Manejo Florestal.

Em vistoria in loco foi constatada a locação das 4(quatro) parcelas permanentes, bem como a trilha para escoamento da madeira e o pátio de estocagem. Observou-se também áreas de preservação permanente e de reserva legal da propriedade.

##### 5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente sendo:-

Impactos sobre os recursos edáficos, hídricos e biodiversidade: A cobertura vegetal representa um papel-chave no fluxo de água pelo sistema solo-atmosfera, que atua interceptando e redistribuindo a precipitação, aumentando a infiltração e levando a uma redução na taxa de evaporação da superfície do solo (Hutley et al., 2001). No entanto, a remoção da vegetação implica na exposição do solo à ação degradativa dos agentes ambientais, acelerando, portanto, os processos erosivos. Estes processos têm início quando as gotas de chuva incidem sobre a superfície do solo exposto e quebram mecanicamente seus agregados, resultando na formação de uma camada adensada nesta superfície, que mesmo sendo de pequena espessura, ocasiona mudanças na taxa de infiltração e armazenagem de água no solo (Schaefer et al., 2002; Richart et al., 2005).

Ainda, a perda de matéria orgânica em função da supressão arbórea afeta diretamente a microbiota do solo, devido à especificidade destes microorganismos ao local onde se encontram e a dependência ecológica da vegetação. A microbiota é considerada a principal responsável pela decomposição dos resíduos orgânicos, pela ciclagem de nutrientes e pelo fluxo de energia dentro do solo, exercendo influência tanto na transformação da matéria orgânica, quanto na estocagem do carbono e nutrientes minerais (Jenkinson & Ladd, 1981). Assim, um impacto sobre a microbiota acaba por estender-se ao próprio solo, pois os microorganismos respondem pela qualidade química e física do mesmo.

Dessa forma, o impacto foi classificado como de reflexo negativo, pois a exposição, compactação e perda de matéria orgânica contribuem para a perda de certas características importantes do solo além de possibilitar carreamento de material para os corpos d'água; de origem direta, uma vez que é resultante de uma ação proveniente da exploração florestal; de abrangência local, pois as intervenções são realizadas na área de intervenção ambiental; de ocorrência provável; temporário e reversível, em virtude da reconstituição florestal a ser efetuada posteriormente.

A biodiversidade sofrerá uma perda pouco significativa, já que o corte é seletivo, sendo selecionada apenas uma espécie e considerando que permanecerão na área as árvores porta-sementes. Caracterizando-se por ocorrência provável, temporário e reversível em virtude da reconstituição florestal a ser efetuada através da regeneração natural e escaificação do solo, sua manifestação será a curto prazo. Trata-se, portanto, de impacto de baixa magnitude.

- Impactos sobre a fauna: A biodiversidade animal responde proporcionalmente às condições de abrigo e alimento que o local oferece. Assim, ao considerar que os impactos devido ao desmate provocarão redução da disponibilidade de alimentos, de morada e refúgio, a supressão da vegetação impacta diretamente a fauna associada, que sofrerá diretamente com a perda de habitat. Esse fato levará à migração de indivíduos para áreas florestais adjacentes.

Nesse contexto, o impacto foi classificado como de reflexo negativo, pois haverá redução de habitat para a fauna; de origem direta; de abrangência pontual, uma vez que a remoção da vegetação irá ocorrer na área de intervenção ambiental; de ocorrência certa; temporária e reversível, considerando a reconstituição florestal efetuada através da regeneração natural e escarificação do solo. Com base nesses aspectos, considera-se o impacto de baixa magnitude.

- Propostas mitigadoras:

- A utilização de muares será realizada no transporte de madeira nas áreas florestais, uso de trator apenas em estradas já consolidadas dentro da propriedade, tráfego de caminhões apenas nos pátios de carregamento de madeira;
- Respeito total às delimitações propostas no Plano de Manejo Florestal.
- Construção ou manutenção de estradas e pátios florestais, sempre em dimensões mínimas;
- Planejamento de trilhas;
- A exploração será suspensa no período das chuvas (dezembro a fevereiro);
- Sempre que houver visualização de epífitas, as mesmas serão transplantadas para as áreas de reserva legal da propriedade;
- Cercamento do fragmento explorado posterior ao corte para evitar entrada de animais domésticos de grande porte.

#### 6. Conclusão:

O Plano de Manejo apresentado atende o disposto na Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12/08/2013 e o Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia.

Diante do exposto, concluo que a propriedade do Sr. Antônio Rafael de Oliveira e outro, localizada na zona rural do município de Marmelópolis-MG, objeto de solicitação de supressão de vegetação nativa através do manejo sustentável sob o regime de Plano de Manejo para a espécie florestal candeia – *Eremanthus erythropappus* em um fragmento de 03,14,61 ha - É PASSÍVEL de Intervenção Ambiental por não contrariar a legislação vigente. Por fim, a equipe técnica sugere o deferimento do processo em análise, autorizando a exploração de 71,55 m3 equivalente a 176,00 mst.

#### 7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

#### 8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:  
Propostas mitigadoras:

- A utilização de muares será realizada no transporte de madeira apenas nas trilhas/rotas pré-definidas e aprovadas no presente plano de manejo;
- O tráfego de caminhões será realizado apenas nos pátios de carregamento e estradas já consolidadas;
- A exploração será suspensa no período das chuvas (dezembro a fevereiro);
- Todo e qualquer material residual das atividades de exploração serão destinados nos devidos pontos de coleta em áreas urbanas;
- Sempre que houver visualização de ninhos de aves em árvores selecionadas para corte, as mesmas serão poupadas;
- Sempre que houver visualização de epífitas, as mesmas serão transplantadas para a área de reserva legal da propriedade;
- Efetuar o cercamento do fragmento de candeia para evitar o acesso de animais domésticos de grande porte.

Proposta de Recuperação Ambiental:

- Promover o escarificação do solo para que haja uma melhor taxa de germinação;
- Realizar o desbaste para que não ocorra competição entre as plantas de candeia.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALDENE DE ALVARENGA SOUSA - MASP: 598681-5

#### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 5 de abril de 2018

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

**17. DATA DO PARECER**



## Controle Processual 046/2018

Análise ao Processo n.º 10050000554/17 que tem por objeto a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa.

Foi requerida por **ANTÔNIO RAFAEL DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 027.984.498-04 a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, para exploração seletiva da espécie *Eremanthus erithropappus*, conhecida popularmente por “Candeia”, em uma área de 3,1461 hectares, junto à propriedade denominada “Fazenda Itaguaré”, localizada no Município de Marmelópolis/MG, registrada junto ao CRI da Comarca de Itajubá sob o nº 18.630.

Compete a esta Coordenação Regional de Controle Processual Sul realizar o controle processual do presente processo, em atendimento ao art. 45, I do Decreto 47.344/18.

Foi observada a quitação do emolumento referente à vistoria (fls. 04/05).

A propriedade foi inscrita no SICAR (fls.23/24).

É o relatório.

### Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal para exploração seletiva de Candeia nativa (*Eremanthus erithropappus*), o qual está previsto na Lei nº 11.428/06 e seu Decreto regulamentador, o Decreto nº 6.660/2008.

A Lei 11.428/06, em seu art. 28, permite o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, senão vejamos:

*“Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.”*

A predominância da Candeia, dentro dos parâmetros legais previstos, foi caracterizada junto ao Plano de Manejo apresentado, e relatado pela Analista Ambiental vistoriante, no percentual de 97,6%, às fls. 86 do Parecer Técnico.

Por sua vez, o Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei 11.428/06, trás instruções, vejamos:

*Art. 35. Nos fragmentos florestais da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas, de que trata o art. 28 da Lei no 11.428, de 2006, com presença superior a sessenta por cento em relação às demais espécies do*



*fragmento florestal, dependem de autorização do órgão estadual competente.*

§1º. *O cálculo do percentual previsto no caput deverá levar em consideração somente os indivíduos com Diâmetro na Altura do Peito - DAP acima de cinco centímetros.*

§2º. *O Ministério do Meio Ambiente definirá, mediante portaria, as espécies arbóreas pioneiras passíveis de corte, supressão e manejo em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração da Mata Atlântica.*

No parecer Técnico, às fls. 85, encontramos que a área de Candeia se encontra em estágio médio de regeneração natural. Do mesmo modo, o Plano de Manejo Sustentável para Exploração de Candeia, às fls. 65-v, assinado por profissional habilitado com Responsabilidade Técnica (fls. 25), afirma que a vegetação da área de manejo da Candeia apresenta-se em estágio médio de regeneração.

No tocante ao §1º do art. 35, temos que no Parecer Técnico, às fls. 85, a Analista Ambiental vistoriante afirma que todas as espécies a serem exploradas foram auferidas com DAP acima de 5 (cinco) centímetros.

Quanto ao §2º do art. 35 supra, a Portaria MMA nº 51/09, em seu art. 1º, define a Candeia como espécie arbórea pioneira nativa, para efeito do disposto no art. 28 da Lei 11.428/2006 e do art. 35, §2º do Decreto no 6.660/2008.

Neste diapasão, a publicação "*Manejo Sustentável da Candeia*", dos autores *José Roberto S. Scolforo; Antônio Donizette de Oliveira; e Antônio Cláudio David*, coletânea do ano de 2012, classifica a espécie *Eremanthus erythropappus* (Candeia), como sendo espécie pioneira.

O art. 36, inciso II, do Decreto 6.660/08, estabelece que para haver o corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras, é condição necessária que o volume e a intensidade do corte não descaracterizem o estágio médio de regeneração do fragmento. O Parecer Técnico às fls. 85/87 aprovou o Plano de Manejo e discriminou as medidas de sustentabilidade da exploração requerida.

Do ponto de vista procedimental de formalização processual, tanto a Lei 11.428/06 quanto o Decreto 6.660/08 estabelecem que o manejo de espécies pioneiras em vegetação nativa em estágio médio de regeneração depende de aprovação do órgão estadual competente. Para atender a este comando legal, temos que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 1º, inciso I, alínea "e", elenca como intervenção ambiental o "manejo sustentável da vegetação nativa".

A mesma Resolução Conjunta, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de *Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA*.

Lado outro, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e





passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transcrito a seguir:

*Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:*

*I – ...*

*II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;*

*...*

O mesmo artigo 42, em seu Parágrafo Único, estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II retrocitado é do Supervisor Regional do IEF, como podemos observar:

*Art. 42...*

*...*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;*

*...*

Assim, integrando e combinando as normas supracitadas, temos que o manejo pretendido possui respaldo procedimental e autorizativo na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, e respaldo legal na Lei 11.428/06 e Decreto 6.660/08.

Outrossim, o processo encontra-se satisfatório conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, mormente quanto ao atendimento aos critérios do Termo de Referência para elaboração e execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, constante do ANEXO IV da citada Resolução Conjunta.

O Parecer Técnico é favorável à exploração, já que o fragmento objeto da intervenção possui predominância da espécie pioneira Candeia e foi classificado em estágio médio de regeneração natural, atendendo ao previsto no art. 28 da Lei 11.428/06 c/c art. 35 do Decreto 6.660/08.



### **Conclusão**

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

Dispensado o recolhimento da Reposição Florestal, de conformidade com o art. 78, §5º, V, “a”, da Lei 20.922/13, devendo, porém, ser recolhida a Taxa Florestal.

Deverá ser recolhida Taxa Florestal antes da entrega do DAIA.

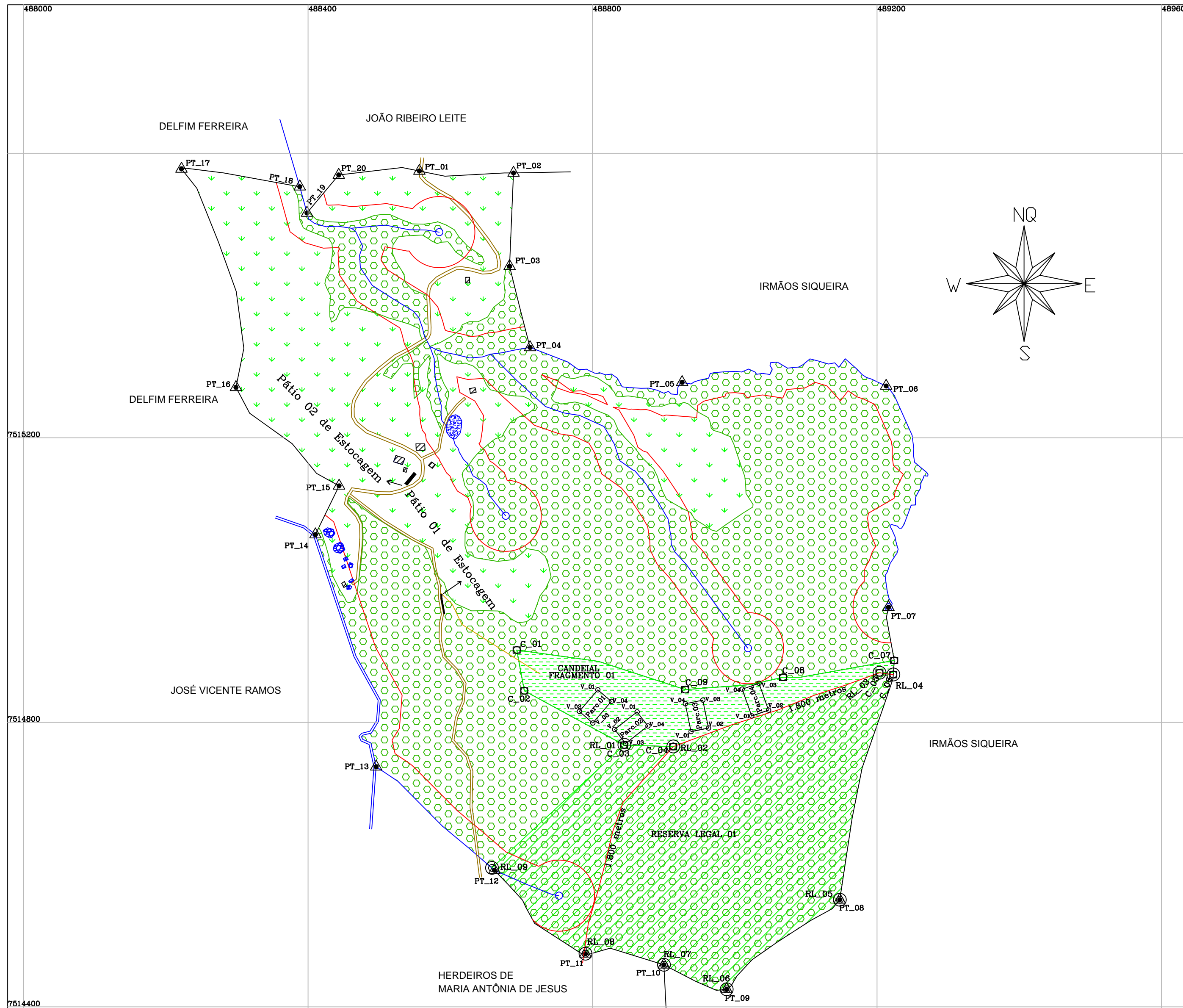
Deverá ser firmado com o requerente, Termo de Compromisso como medida assecuratória das medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico às fls. 86/87.

Nos termos do art. 14, XI da Lei Estadual nº 21.972/16 c/c art. 9º, IV do Decreto Estadual nº. 46.953/16 a competência para a análise de mérito é da Unidade Regional Colegiada do COPAM SM.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, e considerando a extinção da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF pela DN COPAM 217/2017, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha - MG, 18 de setembro de 2018.

Ronaldo Carvalho de Figueiredo  
**Coordenador Regional de Controle Processual**  
**Analista Ambiental / Jurídico – URFBio Sul**



### TABELA DE COORDENADAS UTM

PARCELAS PERM.	PROPRIEDADE	RES. LEGAL 01	CANDEIA - FRAG.01
P_01	V_01 E:488807 N:7514846	PT_01 E:488556 N:7515575	RL_01 E:488845 N:7514768
	V_02 E:488781 N:7514815	PT_02 E:488689 N:7515572	C_01 E:488693 N:7514902
	V_03 E:488800 N:7514799	PT_03 E:488683 N:7515441	C_02 E:488704 N:7514844
	V_04 E:488826 N:7514829	PT_04 E:488712 N:7515327	C_03 E:488845 N:7514768
			C_04 E:488913 N:7514766
			C_05 E:488923 N:7514867
			C_06 E:488923 N:7514870
			C_07 E:488923 N:7514867
			C_08 E:488923 N:7514867
			C_09 E:488923 N:7514867
P_02	V_01 E:488863 N:7514815	PT_05 E:488926 N:7515278	RL_05 E:489148 N:7514551
	V_02 E:488831 N:7514790	PT_06 E:489213 N:7515273	C_06 E:488989 N:7514425
	V_03 E:488846 N:7514770	PT_07 E:489216 N:7514962	C_07 E:488900 N:7514459
	V_04 E:488878 N:7514795	PT_08 E:489148 N:7514551	C_08 E:488790 N:7514475
			C_09 E:488658 N:7514595
P_03	V_01 E:488938 N:7514787	PT_10 E:488900 N:7514459	
	V_02 E:488963 N:7514792	PT_11 E:488790 N:7514475	
	V_03 E:488955 N:7514831	PT_12 E:488662 N:7514592	
	V_04 E:488931 N:7514826	PT_13 E:488496 N:7514738	
		PT_14 E:488410 N:7515064	
P_04	V_01 E:489024 N:7514809	PT_15 E:488444 N:7515132	
	V_02 E:489047 N:7514817	PT_16 E:488299 N:7515271	
	V_03 E:489034 N:7514855	PT_17 E:488222 N:7515578	
	V_04 E:489011 N:7514847	PT_18 E:488388 N:7515553	
		PT_19 E:488399 N:7515516	
		PT_20 E:488443 N:7515569	
PÁTIO DE ESTOC.			
PÁTIO 01 E:488588 N:7514974			
PÁTIO 02 E:488539 N:7515133			

### QUADRO DE ÁREAS

FLORESTA-E.S.S.M 47,5709 HA	ESTRADA 0,5710 HA	CANDEIAL 3,1461 HA
PASTAGEM 17,7254 HA	BENFEIT. 0,0434 HA	TANQUE DE PEIXE 0,0455 HA
ÁREA ESCRITURADA = 65,36 HA		REPRESA 0,0555 HA
ÁREA MENSURADA = 69,1578 HA		RESERVA LEGAL >20% 13,9943 HA
CANDEIAL EXPLORÁVEL 3,1461 HA		R.L.-01 = 13,9943 HA
FRAG. 01 = 3,1461 HA		APP 26,4504 HA
PARCELAS PERMANENTE 25 M X 40 M - 1.000 M2	PRESERVADA = 23,1131 HA	
PÁTIO DE ESTOCAGEM QTE - 2 PÁTIOS	ANTROPIZADA = 3,3373 HA	
		APP DE 1.800MTS = 11,2024 HA
		APP HIDRICA = 15,2480 HA

### LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

OBJETO: PLANO DE MANEJO DE CANDEIA E CAR		
IMÓVEL: FAZENDA ITAGUARÉ		
PROPRIETÁRIOS: ANTÔNIO RAFAEL DE OLIVEIRA E OUTRO		
LOCALIDADE: BAIRRO RURAL ITAGUARÉ		
MUNICÍPIO: MARMELÓPOLIS	UF: MG	
DATA: 06/11/2017	ESC.: 1:4.500	ÁREA: 69,1578 ha
MATRÍCULA: 18.630	LIVRO: 02	FLS.: 001
COORDENADAS: UTM	DATUM: WGS 84	FUSO: 23K
PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO RAFAEL DE OLIVEIRA CPF N°: 027.984.498-04		ENG. FLORESTAL: ANDERSON RIBEIRO DINIZ CREA/MG: 202762/D
PROPRIETÁRIO: NIVALDO RODRIGUES DA COSTA CPF N°: 115.188.618-14		

### LEGENDA

CÔRREGOS	PASTAGEM
APP	FLORESTA-E.S.S.M
CANDEIA	PÁTIO DE ESTOC.
PARCELAS PERMANENTE	RESERVA LEGAL
ESTRADA RURAL	CERCA DE ARAME
ROTA DE ESCOAMENTO DA MADEIRA	REPRESA
BENFEITORIAS	TANQUE DE PEIXE
RIO	